

# CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 866

Sexta - feira, 17 de maio de 2019

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019 – PROCESSO nº 1072/2017.** Celebração de Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com a Organização da Sociedade Civil denominada **CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16823205/0001-07, com sede na Rua Josias Batista Leite nº 293 Bairro do Bosque, CEP. 38.440-280, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pela Sra. Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria nº 007/2019, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo é celebrado, com base na dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Ficha 585, onde o pagamento será efetuado no valor de **R\$ 240.715,44 (Duzentos e quarenta mil, setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 20.059,62 (Vinte mil, cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, totalizando **R\$ 251.812,44 (Duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos)**, mais **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, cada uma, convertida a importância na entrega de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e mais a cessão de um(a) servidor(a) público(a) municipal da área de Assistência Social, conforme autorizado através de Lei Municipal nº 5883/2017. Permitindo assim **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o firmamento do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com a entidade **CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ/MF nº 16823205/0001-07**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 032/2017. Fica designado como gestora do termo de fomento, a **Secretária do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 17 de maio de 2019. **Marcos Coelho de Carvalho - Prefeito Municipal.**

**RETIFICA** a publicação da convocação feita em **15/05/2019**, tendo em vista que a publicação anterior foi omissa quanto à Convocação do **quarto** colocado do curso de **EDUCAÇÃO FÍSICA**.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração,

## RESOLVE:

Onde se lê:

| ESTAGIARIO – EDUCAÇÃO FÍSICA |                                  |               |
|------------------------------|----------------------------------|---------------|
| INSCRIÇÃO                    | NOME                             | CLASSIFICAÇÃO |
| 190                          | MAYRA CORREA SANTOS              | 5º lugar      |
| 453                          | PRISCILA MACHADO XAVIER          | 6º lugar      |
| 557                          | RAFAEL DA SILVA JORGE            | 7º lugar      |
| 317                          | ALEXANDRE FERREIRA COSTA         | 8º lugar      |
| 322                          | GABRIEL HENRIQUE ARRUDA DA SILVA | 9º lugar      |
| 55                           | NATALIA JANAINA DOS REIS DIAS    | 10º lugar     |

Leia-se:

| ESTAGIARIO – EDUCAÇÃO FÍSICA |                                  |               |
|------------------------------|----------------------------------|---------------|
| INSCRIÇÃO                    | NOME                             | CLASSIFICAÇÃO |
| 169                          | DIEGO MONTES ALENCAR             | 5º lugar      |
| 453                          | PRISCILA MACHADO XAVIER          | 6º lugar      |
| 557                          | RAFAEL DA SILVA JORGE            | 7º lugar      |
| 317                          | ALEXANDRE FERREIRA COSTA         | 8º lugar      |
| 55                           | NATALIA JANAINA DOS REIS DIAS    | 9º lugar      |
| 322                          | GABRIEL HENRIQUE ARRUDA DA SILVA | 10º lugar     |

2- O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Araguari, na **Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, nos dias 20, 21 e 22/05/19 (segunda, quarta e quinta-feira) de 12:00h às 17:00 h** munido (s) da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o número do telefone fixo e celular;
- Cópia Comprovantes de escolaridade (DECLARAÇÃO DA FACULDADE);
- Atestado de antecedentes criminais – **Fórum e Juizado Especial (site do TJMG)**;
- 01 (uma) foto 3x4 recente, com fundo branco;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, 17 de maio de 2019.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

1-CONVOCAR o candidato aprovado no processo seletivo simplificado Edital nº 001/2018, abaixo relacionado:

| ESTAGIARIOS – ENGENHARIA DE PRODUÇÃO  |                          |               |
|---------------------------------------|--------------------------|---------------|
| INSCRIÇÃO                             | NOME                     | CLASSIFICAÇÃO |
| 365                                   | LEONARDO MARTINS RIBEIRO | 1º lugar      |
| ESTAGIARIOS – TECNICO EM GESTÃO DE RH |                          |               |
| INSCRIÇÃO                             | NOME                     | CLASSIFICAÇÃO |
| 536                                   | THAIS RODOLFO DE QUEIROZ | 1º lugar      |

2- O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Araguari, na **Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, nos dias 20, 21 e 22/05/19 (segunda, terça e quarta-feira) de 12:00h às 17:00 h** munido (s) da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o numero do telefone fixo e celular;
- Cópia Comprovantes de escolaridade (DECLARAÇÃO DA FACULDADE);
- Atestado de antecedentes criminais – **Fórum e Juizado Especial (site do TJMG)**;
- 01 (uma) foto 3x4 recente, com fundo branco;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, 17 de maio de 2019.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

1-CONVOCAR o candidato aprovado no processo seletivo simplificado Edital nº 001/2018, abaixo relacionado:

| ESTAGIARIOS – SERVIÇO SOCIAL |                            |               |
|------------------------------|----------------------------|---------------|
| INSCRIÇÃO                    | NOME                       | CLASSIFICAÇÃO |
| 248                          | CARLA ANDREA DE MELO GOMES | 4º lugar      |

2- O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Araguari, na **Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, nos dias 20, 21 e 22/05/19 (segunda, terça e quarta-feira) de 12:00h às 17:00 h** munido (s) da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o numero do telefone fixo e celular;
- Cópia Comprovantes de escolaridade (DECLARAÇÃO DA FACULDADE);
- Atestado de antecedentes criminais – **Fórum e Juizado Especial (site do TJMG)**;
- 01 (uma) foto 3x4 recente, com fundo branco;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, 17 de maio de 2019.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

1-CONVOCAR o candidato aprovado no processo seletivo simplificado Edital nº 002/2017, abaixo relacionado:

| SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORARIO) |                             |               |
|---------------------------------------|-----------------------------|---------------|
| INSCRIÇÃO                             | NOME                        | CLASSIFICAÇÃO |
| 366                                   | ANDREIA DE DEUS MELO AGUIAR | 93º lugar     |

2- O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Araguari, na **Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, nos dias 20, 21 e 22/05/2019 (segunda, terça e quarta-feira) de 12:00h às 17:00 h** munido (s) da documentação abaixo

relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE E VERSO** da foto;
- Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o numero do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia Comprovantes de escolaridade requerida para o cargo;
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – **Fórum e Juizado Especial**;
- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de Escolaridade dos filhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, 17 de maio de 2019.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Clayton Fernandes**  
Vice Prefeito

**Marco Antônio Farias**  
Secretário Municipal de Gabinete

**Redação:** Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

**Diagramação e impressão:**  
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -  
Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II  
Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -  
Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de  
Prestação de Serviços: 177/2016.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Referência** : Processo n.º 0284/2018

**Modalidade**: Concorrência Pública n.º 008/2018

**Objeto**: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 008/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS DE AVENIDAS E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS), NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO BÁSICO ANEXOS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS**, na forma das prerrogativas dos regimentos estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Ato Convocatório deste processo licitatório; **CONSIDERANDO**, as exigências contidas no § 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda na forma do item 8.4 do Ato Convocatório, que determina a remessa de recursos administrativos à autoridade superior por meio da autoridade que praticou o ato administrativo;

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela licitante **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, mantendo intocável a decisão administrativa que a **INABILITOU**, especificamente por descumprir por descumprir com o subitem 4.3.6.4 do Ato Convocatório, deixando de apresentar contrato administrativo de prestação de serviços profissionais ou vínculo empregatício em uma das modalidades das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 4.3.6.4 do Edital, especialmente em relação ao profissional do RT Agrônomo Pedro Luis de Santis CREA 506018567-4 SP, com a pessoa jurídica licitante e que apesar de apresentar acervo técnico probatório, a comprovação de vínculo profissional ou trabalhista em referência, não veio com o caderno de habilitação. Tal situação já havia sido observada pelo órgão técnico e a CPL ao analisar o relatório técnico e vendo que documento indispensável para a habilitação não veio no caderno nº 01, impossível admitir a habilitação da licitante, estando assim devidamente inabilitada, conforme já registrado em ata de julgamento;

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela licitante **GRS SERVIÇOS LTDA**, mantendo intocável a decisão administrativa que a **INABILITOU**, especificamente por descumprir o subitem 4.3.6.6 do Ato Convocatório, deixando de comprovar que seus responsáveis técnicos já prestaram ou executaram serviços de **roçagem de canteiros de avenidas**, pois não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica com tal atividade, da mesma forma que não comprovou a execução de **remoção de entulhos** em quantitativo mínimo necessário para que a licitante concorresse aos lotes de 01 a 09, que seria de 2.160,00 m², também não atendeu com o objeto **plântio de ornamentais**, não apresentando atestados de capacidade técnica, o quantitativo mínimo necessário para que a licitante concorresse aos lotes de 01 a 09, que seria de 879 unidades plantadas de Orna-

mentais. Não comprovou o objeto **plântio de árvores**, não apresentando em nenhum atestado de capacidade técnica, o quantitativo necessário para que a licitante concorresse aos lotes de 01 a 09, que seria de 879 unidades plantadas de árvores. Não atendeu com o objeto **correção de canteiros**, não apresentando em nenhum atestado de capacidade técnica do serviço de correção de canteiros, pois não se trata tão somente de adubação, pois conforme item 2.8 do projeto básico, que é parte integrante do Edital, o serviço de correção de canteiros engloba outros serviços. Com relação ao objeto **poda e/ou supressão de árvores**, pelo órgão técnico, não foi localizado nos atestados trazidos no caderno de habilitação a comprovação mínima de quantitativos que pudesse assegurar que já houve por parte da licitante ou de seu quadro técnico execução do objeto ora licitado, para que assim pudesse concorrer em todos os lotes, para os quais manifestou interesse na participação, tudo isso conforme relatório técnico apresentado pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais eis que ausente o quantitativo mínimo de 6.312,00 m³ de poda e/ou supressão de árvores. Inabilitada também por descumprir com os itens 4.3.2.2, 4.3.2.3 e 4.3.7.1, deixando de reconhecer firma nos respectivos anexos, motivando assim a invalidação dos documentos e conseqüente inabilitação, conforme já registrado em ata de julgamento;

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela licitante **EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA**, mantendo intocável a decisão administrativa que a **INABILITOU**, especificamente por descumprir o subitem 4.3.6.6 do Ato Convocatório, deixando de comprovar que seus responsáveis técnicos já prestaram ou executaram o quantitativo mínimo de 3.084,00 m², no tocante ao objeto **correção de canteiros**, precisamente com referência aos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes que a licitante está concorrendo, pois nenhum dos Atestados de Capacidade Técnica apresentado evidencia este quantitativo. Com relação ao objeto **poda e/ou supressão de árvores**, pelo órgão técnico, não foi localizado nos atestados trazidos no caderno de habilitação a comprovação mínima de 2.040,00 m², referente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes que a licitante está concorrendo, pois em nenhum Atestado de Capacidade Técnica apresentado evidenciou-se o quantitativo exigido para atender a este objeto. Inabilitada também por descumprir com os itens 4.3.2.2, 4.3.2.3 e 4.3.7.1, deixando de reconhecer firma nos respectivos anexos, motivando assim a invalidação dos documentos e conseqüente inabilitação. Estando assim inabilitada à segunda fase do certame, conforme já registrado em ata de julgamento;

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela licitante **VILMA CONSTRUTORA EMPREITEIRA E SERVIÇOS URBANOS LTDA**, mantendo intocável a decisão administrativa que a **INABILITOU**, especificamente por descumprir o subitem 4.3.6.6 do Ato Convocatório, com relação ao objeto **roçagem de canteiros de avenidas**, a licitante não apresentou

atestado que contemplasse este objeto. Com relação ao objeto **capina manual de vias**, o atestado apresentado através das CATs 000177/2019 e 000176/2019 não evidencia o quantitativo que foi executado acerca deste objeto, pois contempla conjuntamente capina manual e química de avenidas, ruas, praças, sarjetas e meio-fios, sem promover a devida separação do que seria capina manual e o que seria capina química, para a devida análise técnica. Com relação ao **Plântio de Ornamentais e Plântio de Árvores**, o atestado apresentado de capacidade técnica vinculado às CATs 000177/2019 e 000176/2019 não evidencia o quantitativo que foi executado para este objeto, não separando o que seria plântio de árvores e o que seria plântio de flores, conforme relatório técnico. Com relação ao objeto **Correção de Canteiros**, não houve por parte da licitante a apresentação de comprovação de execução acerca deste objeto. Com relação ao **Plântio de Grama**, o que foi apresentado no atestado apresentado de capacidade técnica vinculado às CATs 000177/2019 e 000176/2019 com uma área de 2.960,00 m², e levando em consideração a pretensão da licitante em participar nos lotes externados através de manifestação expressa, ainda que admitindo 50% (cinquenta por cento) para fins de comprovação, a licitante deveria comprovar um quantitativo já executado de 3.345,00 m², fica evidente que o atestado apresentado é inferior ao que está sendo exigido pelo Ato Convocatório. Com relação ao objeto **poda e/ou supressão de árvores**, atestado apresentado de capacidade técnica vinculado às CATs 000177/2019 e 000176/2019, não evidencia o quantitativo que foi executado para este objeto, onde o órgão técnico não conseguiu apurar a quantidade de poda e/ou supressão de árvores realmente realizadas pela licitante e/ou pelos seus responsáveis técnicos, estando assim inabilitada à segunda fase do certame, conforme já registrado em ata de julgamento;

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela licitante **ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, por descumprir o subitem 4.3.6.6 do Ato Convocatório, deixando de comprovar que seu responsável técnico já prestou ou executou o objeto **roçagem de canteiros e avenidas**, deixando de apresentar atestado que contemplasse esse objeto. Com relação à **remoção de entulhos**, o atestado técnico apresentado não evidencia o quantitativo executado. Com relação ao objeto **caiação de meio-fios**, não apresentou atestado que contemple este objeto. Com relação ao **Plântio de Ornamentais**, o que foi apresentado nos atestados de capacidade técnica da licitante não evidencia o quantitativo que foi executado. Com relação ao objeto **correção de canteiros**, não houve apresentação de atestados que contemplasse este objeto. Com relação ao objeto **poda e/ou supressão de árvores**, não houve apresentação de atestados que contemplasse este objeto, estando assim inabilitada à segunda fase do certame, conforme já registrado em ata de julgamento;

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação **NÃO CONHECEU** do recurso administrativo apresentado pela licitante **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, ante a sua apresentação em desconformidade com as disposições do art. 109, I,



“a” da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda em desconformidade com o subitem 8.1 do Ato Convocatório, apresentando as razões recursais em data de 03 de maio de 2019, quando o prazo exauriu em 02 de maio de 2019;

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela licitante **BSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por descumprir o subitem 4.3.6.4 combinado com o 4.3.6.6 do Ato Convocatório, pois analisando os atestados técnicos apresentados pelo RT Engenheiro Civil Marlon Ramos Alves Resende CREA 168.623/D-MG, nota-se que a administração pública emitiu tais atestados em seu nome como sendo responsável técnico por pessoa jurídica de direito privado contratada pela administração pública municipal, sem que para fins de emissão de atestado de capacidade técnica fossem observadas as exigências do Edital de Licitação Concorrência Pública nº 005/2015 subitem 9.1 “a”, pois quando da concorrência a licitante contratada tinha como Responsável Técnico e com declaração firmada que assumiria a responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual o Engenheiro Civil Lúcio Ferreira Diniz CREA nº 29.683/D-MG, conforme declaração em cópia reprográfica trasladada para estes autos. Ocorre que a administração pública municipal através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais processou a emissão de atestado técnico referente ao referido processo licitatório não com relação ao RT que declarou responsabilidade e compromisso de conduzir o objeto licitado, caso a empresa sagra-se vencedora, emitindo em nome de outro não apresentado quando da habilitação jurídica, infringindo assim o item 9.1. “a” do Edital, o item 3.1 da Cláusula Terceira (3ª) do Instrumento de Cessão Parcial nº 04/2015, celebrado entre a cedente **EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** e a cessionária **CONSTRUTORA LIDER DE ARAGUARI LTDA ME**, e o anuente **MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG**, e ainda o item 9.1 alínea “a” da cláusula 9ª do contrato administrativo nº 125/2017, ambos estes vinculados à concorrência pública nº 005/2015. Em diligência nos autos de concorrência pública em referência não verificamos expediente apresentado pela empresa contratada para fins de substituição de responsável técnico a ser submetido a apreciação e anuência da Administração Pública Municipal para fins de atender as exigências contratuais em caso de substituição, e ante a inexistência de expediente que pudessem permitir uma substituição com responsável técnico com capacitação técnica equivalente ou superior, impossível admitir os atestados apresentados, eis que por parte da Comissão está sendo adotado no caso em tela a Súmula 473 do STF, onde a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. **Sendo que, os responsáveis pelas emissões de tais atestados já foram provocados para fins de cumprimento da Súmula do Tribunal Supremo**. Estando assim inabilitada para prosseguir à segunda fase do certame, conforme já registrado em ata de julgamento;

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Permanente de

Licitação em juízo de retratação **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela licitante **EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, por descumprir o item 4.3.6.1, apresentado certidão de registro do CREA com a inserção de responsável técnico que se retirou do quadro de profissionais técnicos da licitante, tendo regressado somente a partir de 10 de abril de 2019, cuja certidão não foi devidamente alterada pela licitante junto ao CREA-MG. Tal situação pela retirada do Responsável Técnico por mais de uma oportunidade, conforme demonstra o seu cadastro junto ao INSS, não permite assegurar que o engenheiro agrônomo esteja incluído como RT da empresa desde 22/02/2000. Pelo que se extrai do texto da própria certidão, ocorrendo qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos, e desde que não representem a relação correta e atualizada do registro, a certidão perderá sua validade conforme (f. 148/150 – **Caderno de Habilitação**), Como se não bastasse a invalidação da certidão pelo próprio Conselho de Classe através da Resolução nº 1025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA em seu art. 53 parágrafo 1º, a jurisprudência já se posicionou de forma pacífica acerca da invalidação, cujo julgado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, integra a presente ata de julgamento, já que a CAT perderá a sua validade no caso de modificação dos dados técnicos, qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART. Estando assim inabilitada à segunda fase do certame, conforme já registrado em ata de julgamento; e ainda por ter **DADO PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso administrativo para inabilitar a licitante **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, por descumprir o subitem 4.3.6.6 do Edital, deixando de apresentar atestado de capacidade técnica que ateste a execução de serviços de poda e supressão em quantitativos mínimos de 6.312,00 m³, já que comprovou tão somente poda por unidade e não em metros cúbicos, dificultando assim apurar a somatória exigida nos anexos do Ato Convocatório, incorporando a essa situação, à decisão administrativa proferida em 24 de abril de 2019 pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da fase de habilitação.

**RESOLVE e DECIDE:**

**CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, por ser próprio e tempestivo, contudo no enfrentamento do mérito recursal **NEGO PROVIMENTO**, mantendo intocável a decisão recorrida, nos exatos termos das informações prestadas pela CPL e julgamento anteriormente proferido, eis que ausentes os elementos para reformar a decisão recorrida conforme pretendido pela Recorrente. Neste ato, reitero como parte desta ratificação as fundamentações apresentadas nas informações prestadas nos autos pela CPL para fins do cumprimento do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na forma do subitem 8.1 do Ato Convocatório. Recurso Administrativo apresentado em 03 (três) laudas, sem documentos anexos.

**CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **GRS SERVIÇOS LTDA**, por ser próprio e tempestivo, contudo no enfrentamento do mérito recursal **NEGO PROVIMENTO**, mantendo intocável a decisão recorrida, nos exatos termos das

informações prestadas pela CPL e julgamento anteriormente proferido, eis que ausentes os elementos para reformar a decisão recorrida conforme pretendido pela Recorrente. Neste ato, reitero como parte desta ratificação as fundamentações apresentadas nas informações prestadas nos autos pela CPL para fins do cumprimento do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na forma do subitem 8.1 do Ato Convocatório. Recurso Administrativo apresentado em 36 (trinta e seis) laudas, sem documentos anexos.

**CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA**, por ser próprio e tempestivo, contudo no enfrentamento do mérito recursal **NEGO PROVIMENTO**, mantendo intocável a decisão recorrida, nos exatos termos das informações prestadas pela CPL e julgamento anteriormente proferido, eis que ausentes os elementos para reformar a decisão recorrida conforme pretendido pela Recorrente. Neste ato, reitero como parte desta ratificação as fundamentações apresentadas nas informações prestadas nos autos pela CPL para fins do cumprimento do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na forma do subitem 8.1 do Ato Convocatório. Recurso Administrativo apresentado em 28 (vinte e oito) laudas, com documentos anexos, já referenciados nas informações pela CPL.

**CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **VILMA CONSTRUTORA, EMPREITEIRA E SERVIÇOS URBANOS LTDA**, por ser próprio e tempestivo, contudo no enfrentamento do mérito recursal **NEGO PROVIMENTO**, mantendo intocável a decisão recorrida, nos exatos termos das informações prestadas pela CPL e julgamento anteriormente proferido, eis que ausentes os elementos para reformar a decisão recorrida conforme pretendido pela Recorrente. Neste ato, reitero como parte desta ratificação as fundamentações apresentadas nas informações prestadas nos autos pela CPL para fins do cumprimento do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na forma do subitem 8.1 do Ato Convocatório. Recurso Administrativo apresentado em 04 (quatro) laudas, sem documentos anexos.

**CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, por ser próprio e tempestivo, contudo no enfrentamento do mérito recursal **NEGO PROVIMENTO**, mantendo intocável a decisão recorrida, nos exatos termos das informações prestadas pela CPL e julgamento anteriormente proferido, eis que ausentes os elementos para reformar a decisão recorrida conforme pretendido pela Recorrente. Neste ato, reitero como parte desta ratificação as fundamentações apresentadas nas informações prestadas nos autos pela CPL para fins do cumprimento do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na forma do subitem 8.1 do Ato Convocatório. Recurso Administrativo apresentado em 18 (dezoito) laudas, com documentos anexos, já referenciados nas informações pela CPL.

**NÃO CONHECEU DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, ante a sua apresentação em desconformidade com as disposições do art. 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda em desconformidade com o subitem 8.1 do Ato Convocatório, apresentando as razões recursais em



data de 03 de maio de 2019, quando o prazo exauriu em 02 de maio de 2019, conforme comprovado nos autos da Concorrência Pública nº 008/2018, Processo nº 0284/2018, haja vista, que a primeira remessa eletrônica para o endereço eletrônico do Departamento de Licitações e Contratos na data de 30 de abril de 2019, a licitante referenciou que estava encaminhando as razões de recurso, cuja transmissão não veio acompanhada das razões. Por tal situação apesar das razões terem sido apresentadas em 03 de maio de 2019, inexistente no caso, a possibilidade de suprir defeitos imputáveis à Administração Pública, pois o esquecimento e desídia na forma correta de apresentação de uma defesa e/ou recurso, somente a licitante poderá arcar com sua própria conduta. No caso em tela demonstrado está que a Administração Pública pautou-se pela estrita observância de seus princípios, da lei de regência e do Ato Convocatório, afastando assim a alimentação por parte da licitante de um possível direito lesado. Recurso Administrativo apresentado em 12 (doze) laudas, não conhecido ante a intempestividade.

**CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **BSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por ser próprio e tempestivo, contendo no enfrentamento do mérito recursal **NEGO PROVIMENTO**, mantendo intocável a decisão recorrida, nos exatos termos das informações prestadas pela CPL e julgamento anteriormente proferido, eis que ausentes os elementos para reformar a decisão recorrida conforme pretendido pela Recorrente. Neste ato, reitero como parte desta ratificação as fundamentações apresentadas nas informações prestadas nos autos pela CPL para fins do cumprimento do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na forma do subitem 8.1 do Ato Convocatório. Recurso Administrativo apresentado em 44 (quarenta e quatro) laudas, com documentos anexos, já referenciados nas informações pela CPL.

**CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, por ser próprio e tempestivo, contendo no enfrentamento do mérito recursal **NEGO PROVIMENTO**, mantendo intocável a decisão recorrida, nos exatos termos das informações prestadas pela CPL e julgamento anteriormente proferido, eis que ausentes os elementos para reformar a decisão recorrida conforme pretendido pela Recorrente para alcançar a sua habilitação à segunda fase do certame. Com relação ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL** em face da licitante **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. DOU PROVIMENTO PARCIAL**, para **INABILITAR** a licitante **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** por descumprir o subitem 4.3.6.6 do Edital, deixando de apresentar atestado de capacidade técnica que ateste a execução de serviços de poda e supressão em quantitativos mínimos de 6.312,00 m³ nos termos exigidos do Ato Convocatório e seus Anexos. Neste ato, reitero como parte desta ratificação as fundamentações apresentadas nas informações prestadas nos autos pela CPL para fins do cumprimento do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na forma do subitem 8.1 do Ato Convocatório. Recurso Administrativo apresentado em 24 (vinte e quatro) laudas, com documentos anexos, já

referenciados nas informações pela CPL. Verifico que a Comissão Permanente de Licitação no exercício de seu juízo de retratação, ao recepcionar os recursos administrativos, haja vista, por ser responsável pelos atos recorridos, promoveu detida análise dos mesmos, inclusive realizando diligências, no sentido de buscar esclarecimentos e complementação de informações para uma melhor instrução processual, em estrita observância aos princípios das licitações públicas com referência ao da legalidade e da vinculação ao Ato Convocatório. Assim fica ratificada integralmente a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 007/2019, cuja decisão foi externada de forma expressa, devidamente rubricada e assinada pelos membros, ratificação ancorada no parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na forma do item 8.4 do Ato Convocatório.

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, eis que ausentes motivos para que em relação à mesma, processe alguma reforma. Como houve a ratificação da decisão administrativa externada pela Comissão Permanente de Licitação, quando do exercício do juízo de retratação determino a devolução dos autos do processo licitatório. Devolvam os autos do processo licitatório identificado pelo nº 0284/2018, Concorrência Pública nº 008/2018, à Comissão Permanente de Licitação para verificar possíveis atos administrativos que possam ser exercidos na forma da lei de regência das licitações públicas. Determino por meios idôneos, as notificações das licitantes, acerca desta decisão administrativa para fins de direito e ainda em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

**PUBLIQUE e OFICIE na forma da lei.**

Araguari-MG, 16 de maio de 2019.

**CÂNDIDO COSTA ARRUDA**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

#### **PORTARIA Nº 460/2019**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a):  
MARIA SERRATE SOARES FERREIRA – CONSELHEIRO TUTELAR REG. 21.057-9

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 01/05/2019.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de maio de 2019.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Contratada: **MISSÃO SAL DA TERRA - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 012/2019**; Objeto.: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Gestão nº 084/2016 e do Termo de Permissão de uso nº 001/2016, vinculados à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2016 – Valor Total: R\$ 17.652.817,99

(dezessete milhões seiscentos e cinquenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos). Prazo: 12 de maio de 2019 a 12 de maio de 2020. DO.: 02.11.00.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00/02.22.00.10.302.0017.2452.3.3.50.39.00.

Contratada: **ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 010/2019**; Objeto.: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 076/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 – Valor Total: R\$ 608.088,00 (seiscentos e oito mil e oitenta e oito reais). Prazo: 02 de maio de 2019 a 02 de maio de 2020. DO.: 02.11.00.10.122.0002.2131.3.3.90.39.00/02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.39.00/02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 072/2019**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº.004/2019**

**O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Prefeitura Municipal com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 007/2019 comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2017 e Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013 com as alterações conferidas pelo Decreto Municipal nº. 34/2017, Decreto Municipal 140/2013 e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INTEGRANTE DO PROGRAMA “FARMÁCIA DE TODOS”, NO ENDEREÇO: PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO S/N; BAIRRO CENTRO, ARAGUARI-MG; CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA PARA TODOS DISPONIBILIZADA PELA AMVAP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, até **13:00 (Treze) horas do dia 07 (Sete) de Junho de 2019 (dois mil e dezenove)**, sendo que a abertura dos envelopes será realizada no mesmo dia e horário. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão designar seu responsável técnico ou preposto devidamente credenciado para vistoriar o local onde será executada a obra/serviço, em dias úteis e respeitado o horário do expediente normal da PMA, até o dia **06 (seis) de Junho de 2019 (dois mil e dezenove)**, mediante prévio agendamento de data e horário junto à **Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas**, pelo telefone: **(34) 3690-**



**3206** com o Setor de Engenharia e Manutenção. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF. O Edital e seus anexos desta licitação poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de **R\$10,00 (dez reais) correspondentes ao custo das cópias do edital e anexos**, a qual deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096, Banco 104, Caixa Econômica Federal-CEF - Poder Público, ou gratuitamente através site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br) / Licitações PMA. Mais informações pelo telefone: (34) 3690-3280.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando parecer jurídico de fls. retro, declaro que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 055/2019**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS EM DUAS SALAS, PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE RAIOS-X NA POLICLÍNICA E NA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), DA CIDADE DE ARAGUARI/MG**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 055/2019**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2019** com fundamento no inciso VI, do art.43, da lei nº 8.666/93, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **N M N DE REZEDE EIRELLI ME**, CNPJ nº 19.283.086/0001-35, com sede na Rua Benjamin Constant nº 388, bairro Miranda, na cidade de Araguari/MG, CEP: 38.444-244, que apresentou um valor global, de **R\$ 104.468,56 (Cento e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, corresponde à proposta de preços apresentada no processo licitatório. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari - MG, 16 de Maio de 2019. Guilherme Afonso de Figueiredo Martins - Secretário Municipal de Saúde.

**Contratado:** RODA CULTURA PRODUÇÕES LTDA - ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 009/2019 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PALESTRA E SHOW COM O GRUPO EMCANTAR COM FOCO NO PAPEL DO EDUCADOR, SENDO UMA MISTURA DE PALESTRA, ONDE HÁ UMA COMUNICAÇÃO DIRETA COM OS EDUCADORES, INCENTIVANDO-OS A BUSCAR UMA NOVA FORMA DE ATUAR COM ARTE, DIÁLOGO E EXPERIMENTAÇÕES. PÚBLICO ALVO: EM TORNO DE 900 PESSOAS (TODOS OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO). LOCAL: CLUBE PICA PAU COUNTRY CLUB. DATA: 30/04/2019 ÀS 18:00H. EVENTO: 1º ENCONTRO DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2019 - **Valor:** R\$8.000,00 (oito mil reais) - Araguari, 15 de Abril de 2019 - Werlei Ferreira de Macedo - Secretário Municipal de Educação.

**Contratado:** ABEMBA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO AMORIM - CON-

TRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2019 - PROCESSO N.º 084/2019 - **Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Joaquim Barbosa, nº 1241, Bairro Amorim, CEP: 38.446-144, no Município de Araguari/MG, a fim de abrigar as instalações do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS III. **Valor Mensal:** R\$ 1.005,00 (mil e cinco reais). Araguari, 14 de maio de 2019. Eunice Maria Mendes - Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 050/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, SEUS DEPARTAMENTOS E ENTIDADES CONVENIADAS**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente.

Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 050/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP**; que apresentou um valor global de **R\$ 134226,40 (Cento e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos)**, corresponde à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 07 de Maio de 2019. Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 16 de Maio de 2019

**EUNICE MARIA MENDES**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO  
E AÇÃO SOCIAL

**Contratados:** BARACUI COMERCIAL LTDA - ME; COMERCIAL RONEWTON LTDA; GILDA SEBASTIANA NARCISO EIRELI - ME - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019; 063/2019 e 064/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - PROCESSO Nº 048/2019 - **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ZONA RURAL ARAGUARI E SEUS DISTRITOS (PONTES, MATA BURROS, BUEIROS E ESTRADAS VICINAIS) E PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG - **Valor:** R\$ 461031,70 (Quatrocentos e Sessenta e Um Mil e Trinta e Um Reais e Setenta Centavos). Araguari - MG, 06 de Maio de 2019. Expedido Castro Alves Júnior - Secretário Municipal de Obras.

**Contratados:** PRISMA INFOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - PROCESSO Nº 060/2019 - **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIO-

NADO) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG - **Valor:** R\$36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais). Araguari, 09 de maio de 2019. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - THEREZACHRISTINA GRIEP; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - HAMILTON TADEU DE LIMA JÚNIOR; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - EXPEDITO CASTRO ALVES JÚNIOR; SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA MUNICIPAL - SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR.

**Contratado:** F.A.Z ANÁLISES LTDA - ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2019 - PROCESSO Nº 068/2019 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ANÁLISES FISCAIS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS. **Valor:** R\$26.516,35 (vinte e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos). Araguari, 14 de maio de 2019. Araguari - MG, 23 de abril de 2019. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS - DANILO FRANCO GONÇALVES.



Correio Oficial

Acompanhe

também

pela internet!

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)